LEI Nº. 6.232, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a cessão administrativa de uso de imóvel publico do Município à COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – COOLIVRA, e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar cessão administrativa de uso de imóvel público do Município, a título gratuito, pelo prazo de 5 anos à *COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – COOLIVRA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.504.297/0001-05, com sede à Romagueira de Oliveira, Bairro Santa Isabel, n° 368, nesta cidade.

Parágrafo único – O imóvel público ora concedido consiste em uma área de terra localizada nas proximidades desta cidade, no lugar denominado Baixada da Serra, com a extensão de 32855 metros quadrados e 50 decímetros quadrados, destinando a implantação de usina seca de reciclagem e depósito de materiais não recicláveis até sua destinação final.

Art. 2º - A cessão de uso ora autorizada há de ser outorgada de modo privativo e sob as condições de a Cessionária, mediante Termo Administrativo de Cessão de Uso, assumir o direito de uso concedido do imóvel, com a obrigação de enquanto ela perdurar e, às suas expensas, administrar todas as atividades nele desenvolvidas, responsabilizando-se pelos impostos e taxas incidentes sobre o mesmo e zelando por sua conservação e manutenção.

Parágrafo Primeiro: A Cessionária deverá implementar no local uma Usina seca de reciclagem e depósito de materiais não recicláveis.

Art. 3º - As edificação no referido imóvel, somente poderão ocorrer mediante prévia consulta da Cessionária e com autorização expressa da Prefeitura, e mesmo assim será incorporada ao bem, não gerando à Cessionária qualquer direito à indenização e/ou retenção.

Art. 4º - Tão logo cesse, por qualquer razão, o uso que motivou a presente cessão, referido imóvel deverá ser imediatamente devolvido à Prefeitura, com todas as edificações nele assentadas e que ficarão incorporadas ao imóvel,

independentemente de notificação, interpretação, intimação ou citação e sem direito a indenização ou de retenção.

Art. 5º - A presente cessão de uso é intransferível, sendo vedado à cessionária ceder o local a terceiros, seja de forma gratuita e/ou onerosa, devendo ainda dar início as suas atividades no local, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do contrato administrativo decorrente desta Lei, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

Parágrafo único: O prazo de cessão poderá ser renovado caso a Cessionária esteja em plena atividade e não houver manifestação contrária por parte do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 26 de Junho de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração